



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 742/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ,  
com as finalidades que especifica, e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL** estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel.

Parágrafo único - A premiação de que se trata esta Lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da Rede Municipal de Ensino, no nível de ensino fundamental, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - O PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental, destinado às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - o indicador a ser alcançado pelas escolas municipais do ensino fundamental, igual ou superior à média no IDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, será fixado a critério do Poder Executivo do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para que uma Unidade de Ensino receba o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, pelo menos em um nível de ensino.

Art. 3º - O valor a premiação será fixado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Art. 4º - Os recursos podem ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I - aquisição de material permanente;
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - confraternização dos servidores da escola.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

LEI Nº 743/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dá nome a uma Praça no Povoado de Baraúna, município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o nome de uma Praça no Povoado de Baraúna, município de São Gabriel, Estado da Bahia.

Art. 2º - A referida Praça é conhecida como Praça da Igreja e passará a chamar PRAÇA BENEDITA DIAS DE AQUINO.

Art. 3º - Justifica-se, que BENEDITA DIAS DE AQUINO nasceu em 08 de junho de 2002. Filha de Maria Edite Dias de Aquino e Adones Dias de Aquino residia no Povoado de Baraúna, município de São Gabriel. Teve como avós paternos Manoel Dias de Aquino e Maria Herculana de Queiroz (in memorian) e como avós maternos Raimunda Alexandrina de Jesus e Manoel Aquino Dias (in memorian). Era uma criança linda que nasceu no dia 08 de junho de 2002 até o dia da sua partida precoce, em 30 de outubro de 2020. Embora tenha tido pouco tempo de vida na terra, Benedita dedicou-se aos serviços da Igreja Católica, aos estudos, aos amigos e à família, deixando muita saudade que se eternizará através de um memorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

